

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 51, DE 2000



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

REGIME DE URGENCIA

Publique-se Inclua-se em
pauta por UNA sessões
16/1 junho 2000
Vanderlei Macris - Presidente

São Paulo, 16 de junho

de 2000

A-nº 79/2000

FLS. N.º /
RGL 4185
PROTOCOLO
LEGISLATIVO /

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 13 horas 40 minutos
S. Paulo, 16 de junho de 2000
Vanderlei Macris - Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei complementar, que institui Gratificação por Atividades de Polícia – GAP para os servidores que especifica e dá providências correlatas.

Nos termos da proposta, a vantagem de que se cuida será concedida aos servidores em efetivo exercício, integrantes das carreiras das Polícias Civil e Militar, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993.

A exemplo de outras medidas recentemente encaminhadas a essa ilustre Casa Legislativa, a presente vem atender a categoria de servidores que executa relevantes atividades na área da segurança pública, observadas as limitações impostas ao Erário pelo orçamento vigente.

16 JUN 2000
068347



SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L 4185 de 16/6/00
Autuado com 73 folhas
Ass. P



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FLS. N.º 2
RGL. 4485
PROTOCOLO LEGISLATIVO

- 2 -

Justificada, dessa forma, a iniciativa, e solicitando, em face da natureza da proposta, que a sua tramitação legislativa se faça em regime de urgência, com fundamento no artigo 26 da Constituição do Estado, submeto o assunto ao exame dessa egrégia Assembléia.

Reitero, na oportunidade, os protestos do meu alto apreço e consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO



Lei Complementar nº , de de 2000

Institui Gratificação por Atividades de Polícia - GAP para os servidores que especifica e dá providências correlatas.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituída Gratificação por Atividades de Polícia - GAP, de valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), aos servidores em efetivo exercício, integrantes das carreiras das Polícias Civil e Militar, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993.

Artigo 2º - A Gratificação por Atividades de Polícia - GAP não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto no cômputo do décimo terceiro salário, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Artigo 3º - Sobre o valor da Gratificação por Atividades de Polícia - GAP incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica devidos.





GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FLS. N.º 4
RGL. 418J
PROTÓCOLO / LEGISLATIVO

- 2 -

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 1º dia do mês em que houver sido aprovada.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de
2000.

Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo Serviço de Processo Legislativo Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de 17-06-2000

Folha 14
Proc. 4,85
lta

Nos termos do ítem 1, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta no dia correspondente à 94ª Sessão Ordinária (de 20/06/00), tendo recebido 13 emendas que seguem juntadas às fls. de nº 15 a 28.

DOL, 20/06/00

lca